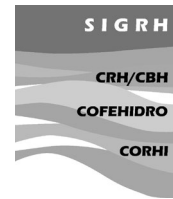




**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - São Paulo/SP - CEP 05459-900 - Tel (011) 3133-3000



DELIBERAÇÃO CRH Nº 75, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova os procedimentos para cadastramento e eleição dos representantes das entidades do segmento “Sociedade Civil”, que integrarão o CRH no período 2008 a 2010.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH,

Considerando o disciplinado no art. 5º, do Decreto nº 36.787, de 18 de maio de 1993, alterado pelo artigo 1º, do Decreto nº 43.265, de 30 de junho de 1998, que estabelece a forma de participação das entidades da sociedade civil, representativas, em âmbito estadual, nos seguintes termos:

- I – 01 (um) representante de usuários industriais dos recursos hídricos;
- II – 01 (um) representante de usuários agrícolas de recursos hídricos;
- III – 01 (um) representante de usuários de recursos hídricos do setor comercial e de serviços;
- IV – 02 (dois) representantes de usuários de recursos hídricos para o abastecimento público;
- V – 01 (um) representante de associações especializadas em recursos hídricos;
- VI – 01 (um) representante de sindicatos ou organizações de trabalhadores em recursos hídricos;
- VII – 01 (um) representante de entidades ambientalistas;
- VIII – 01 (um) representante de entidades de defesa dos interesses difusos dos cidadãos;
- IX – 02 (dois) representantes de órgãos ou entidades associativas de profissionais de nível superior relacionadas com recursos hídricos.

Considerando a necessidade de estabelecer os critérios e os procedimentos que deverão ser utilizados para orientar e definir o processo de escolha das entidades da sociedade civil, representativas, em âmbito estadual, das categorias discriminadas no art. 3º, do Regimento Interno do CRH, para o período de 2008 a 2010;

Delibera:

Artigo 1º - Esta Deliberação aprova os procedimentos para cadastramento e eleição dos representantes das entidades do segmento “Sociedade Civil” que integrarão o CRH no período 2008 a 2010.

Artigo 2º - A participação dos setores usuários de recursos hídricos no CRH dar-se-á, exclusivamente, por meio de entidades associativas representativas, devidamente registradas que possuam comprovada atuação em âmbito estadual, em uma das categorias indicadas no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Deliberação, consideram-se entidades associativas representativas dos setores usuários de recursos hídricos:

I –industrial – aquelas que detenham dentre suas finalidades a representação da categoria industrial, compreendendo a defesa dos respectivos direitos e legítimos interesses;

II –agrícola (de irrigação e uso agropecuário) – aquelas que detenham dentre suas finalidades a representação da categoria dos produtores rurais (que desenvolvam agricultura irrigada, aquíicultura e também os criadores de animais em geral), compreendendo a defesa dos respectivos direitos e legítimos interesses;

III –comercial e de serviços – aquelas que detenham dentre suas finalidades a representação da categoria comercial e de serviços, compreendendo a defesa dos respectivos direitos e legítimos interesses;

IV –abastecimento público – aquelas que detenham dentre suas finalidades a representação das entidades responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, compreendendo a defesa dos respectivos direitos e legítimos interesses;

Artigo 3º – A participação das demais categorias da sociedade civil dar-se-á através de entidades que possuam comprovada atuação em âmbito estadual, em uma das categorias indicadas no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Deliberação as entidades abaixo discriminadas, devem desenvolver suas respectivas atividades, conforme abaixo especificado:

I – associações especializadas em recursos hídricos – compreendendo entidades que detenham entre suas finalidades a congregação de pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao planejamento, gestão, pesquisa e preservação dos recursos hídricos;

II – sindicatos ou organizações de trabalhadores em recursos hídricos – compreendendo entidades de classe constituídas para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores dos setores de água, esgoto e meio ambiente;

III – entidades ambientalistas – compreendendo as entidades que detenham entre suas finalidades a defesa, preservação, prevenção e conservação dos recursos naturais, por meio da educação, informação e/ou capacitação educacional e/ou profissional;

IV – entidades de defesa dos interesses difusos dos cidadãos – compreendendo as entidades que detenham entre suas finalidades, a defesa de bens jurídicos indivisíveis, homogêneos e coletivos, ou seja, cujo objeto não comporta partilha entre os seus titulares, pertencendo como um todo a todos em igual medida e sem atribuição exclusiva a nenhum de seus titulares;

V – órgãos ou entidades associativas de profissionais de nível superior relacionadas com recursos hídricos – compreendendo entidades que detenham entre suas finalidades a congregação de pessoas físicas, com nível superior, as quais atuem, profissionalmente, com o planejamento, gestão, pesquisa e/ou preservação dos recursos hídricos.

Artigo 4º – Para os efeitos desta Deliberação considera-se entidade com atuação em âmbito estadual aquela que efetivamente atuou em três ou mais Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHs desenvolvendo atividades pertinentes à categoria que pretende representar no CRH.

Artigo 5º – Para os efeitos desta Deliberação poderão ser considerados comprovantes de atividades realizadas documentos tais como fotos, folders, jornais, declarações de entidades beneficiárias do trabalho realizado e outras publicações.

Parágrafo Único - Não serão aceitos documentos emitidos pela própria entidade ou entidades coligadas, tais como currículos, relatórios de atividade e declarações.

Artigo 6º - O Parágrafo Único do Artigo 4º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, aprovado pela Deliberação CRH Nº 01/93, alterado pelas Deliberações CRH Nº 41/03 e Nº 56/05, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O CRH reunir-se-á até 60 (sessenta) dias após a designação pelo Governador do Estado, para efetivar a posse dos representantes da Sociedade Civil.”

Artigo 7º - Ficam prorrogados até nova designação os mandatos dos atuais representantes da Sociedade Civil, em conformidade com o disposto no Artigo anterior.

Artigo 8º - Ficam aprovados os procedimentos relativos ao cadastramento e eleição dos representantes das entidades da sociedade civil para integrar o Conselho Estadual de Recursos Hídricos pelo período de 2008 a 2010 constantes do Edital, anexo à presente Deliberação, conforme proposta apresentada pelo Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI.

Artigo 9º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo 19 de dezembro de 2007.

Francisco Graziano Neto
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

EDITAL - Anexo à Deliberação CRH Nº 75, de 19 de dezembro de 2007.

Convocação para cadastramento e eleição dos representantes de entidades do segmento sociedade civil, junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, considerando:

O disposto na Deliberação CRH nº 75/2007, que regulamenta a participação do segmento sociedade civil no CRH, para o período 2008 a 2010;

A necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de escolha dos representantes dos usuários e das organizações civis de recursos hídricos, nos moldes da legislação vigente;

Comunica:

1. Fica estabelecida a data de 31 de março de 2008 para a realização de Assembléia Geral, destinada a escolher os representantes (titulares e suplentes) das entidades da sociedade civil, interessados em compor o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, nos termos estabelecidos no Decreto nº 36.787/93 e suas alterações.

2. Fica estabelecido o prazo máximo de até 12 de fevereiro de 2008, para que as entidades interessadas em participar da referida Assembléia Geral possam cadastrar-se ou recadastrar-se junto à Secretaria Executiva do CORHI;

3. As entidades habilitadas no processo eleitoral anterior de acordo com as Deliberações CRH nº 56/05 e nº 61/06, conforme relação anexa à presente Deliberação e interessadas em participar da presente eleição, **pretendendo a representação da mesma categoria em que foram habilitadas**, serão dispensadas de apresentar o Estatuto Social e comprovantes de atividades anteriores solicitados nos itens 5-b e 5-d devendo apresentar somente a ficha de inscrição e atualização do estatuto social, se houver, para nova habilitação. Caso pretendam a representação de uma outra categoria deverão apresentar toda a documentação exigida nos itens 5-b e 5-d.

4. Todos os documentos devem ser protocolizados pela Secretaria Executiva do CORHI, no momento da respectiva entrega, que deverá ser efetuada à Rua Prof. Frederico Hermann Jr., nº 345 – Prédio 12 - 3º andar, Pinheiros, São Paulo – SP, no horário das 9:00 às 17:00 hs. A referida documentação não poderá ser encaminhada via “e-mail”, fac-simile ou correio.

5. Para que se possa efetivar o cadastro e aferir a natureza jurídica e o enquadramento das entidades discriminadas no artigo 3º, do Regimento Interno do CRH, as entidades interessadas deverão apresentar, no ato de inscrição:

a – ficha de inscrição, para cadastramento, conforme modelo anexo e disponibilizada no sítio www.sigrh.sp.gov.br, que deverá ser integralmente preenchida. Os dados fornecidos nesta ficha deverão ser legíveis e atuais, inclusive os telefones, “e-mails”, nome do responsável legal que deverá compor a diretoria da entidade, etc., pois a Secretaria Executiva do CORHI utilizará estes registros para manter contato com a entidade.

a.1 - no item 2, da referida ficha, deverá ser informada a categoria que a entidade pretende representar.

a.2 – a interessada deverá pleitear a representação em apenas uma categoria. O não cumprimento deste dispositivo inabilita, automaticamente, a entidade.

b – cópia do estatuto social, demonstrando que a constituição definitiva da entidade deu-se, no mínimo, 03 (três) anos antes da data do cadastro e nos termos da legislação pertinente, devendo o referido instrumento estar devidamente registrado em Cartório;

c – o estatuto social deverá conter dispositivos compatíveis com a categoria que a entidade deseja representar, conforme estabelecido nos artigos 2º e 3º da Deliberação CRH nº 74/2007;

d – comprovante de atividades anteriores, tais como fotos, “folders”, jornais e outras publicações, etc., demonstrando que a interessada atuou no âmbito do Estado de São Paulo e enquadra-se em uma das categorias a seguir elencadas, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 36.787, de 1993 e suas alterações e no art. 3º, do Regimento Interno do CRH:

I - representante de usuários industriais dos recursos hídricos;

II - representante de usuários agrícolas de recursos hídricos;

III - representante de usuários de recursos hídricos do setor comercial e de serviços;

IV - representantes de usuários de recursos hídricos para o abastecimento público;

V - representante de associações especializadas em recursos hídricos;

VI - representante de sindicatos ou organizações de trabalhadores em recursos hídricos;

VII - representante de entidades ambientalistas;

VIII - representante de entidades de defesa dos interesses difusos dos cidadãos;

IX - representantes de órgãos ou entidades associativas de profissionais de nível superior relacionadas com recursos hídricos.

e - não serão aceitos documentos redigidos pela entidade interessada, como prova de atividades anteriores.

f - os comprovantes de atividades anteriores emitidos por entidades beneficiárias do trabalho executado devem conter o objeto do serviço ou trabalho efetuado pela entidade interessada, incluindo-se o ano em que foi realizado e atestando-se que a atividade foi realizada a contento.

g - as informações contidas na ficha de inscrição não substituem a documentação discriminada nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 5, do presente edital.

h - o protocolo referente à entrega da documentação não confere à entidade a habilitação pleiteada.

6. A entidade interessada é inteiramente responsável pela veracidade das informações fornecidas e pela legalidade da documentação apresentada, para o respectivo cadastramento. Havendo irregularidade(s), a referida entidade não poderá requerer o cadastro junto ao CRH, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da aplicação da penalidade pelo Presidente do Conselho.

7. Nos casos previstos no item 6, do presente edital, o Presidente do CRH após tomar conhecimento da(s) irregularidade(s) existente(s), deverá dar conhecimento à entidade do ocorrido e esta terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar ciência e esclarecer a situação. Após, o Presidente deste Colegiado, utilizando-se do estabelecido na Deliberação CRH nº 74/2007 e legislação pertinente, apreciará a questão, informando sua decisão ao Conselho e ao interessado.

8. Findo o período estabelecido para cadastramento (12/02/08), a Secretaria Executiva do CORHI deverá avaliar a documentação apresentada pelas interessadas. A relação das entidades habilitadas a concorrer às vagas e a participar da Assembléia Geral, destinada a escolher os representantes (titulares e suplentes) que comporão o Conselho, será publicada no Diário Oficial do Estado, até o dia 19 de fevereiro de 2008.

9. Até 19 de fevereiro de 2008, será disponibilizado no sítio do SIGRH (www.sigrh.sp.gov.br), na página do CRH, a relação das entidades consideradas inabilitadas.

10. As entidades participantes poderão recorrer da decisão, junto à Secretaria Executiva do CORHI, até o dia 26 de fevereiro 2008.

11. Nos casos previstos no item 10, do presente edital, a Secretaria Executiva do CORHI deverá apreciar a questão, até o dia 07 de março de 2008, dando publicidade de sua decisão no sítio do SIGRH (www.sigrh.sp.gov.br), por meio da página do CRH e no Diário Oficial do Estado.

12. Cada categoria elegerá dentre as entidades habilitadas, seu(s) representante(s) no Conselho, por maioria simples de votos, em Assembléia Geral a ser realizada no dia 31/03/08 em horário e local previamente definidos.

13. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone (11) 3133 4155 e 3133 4157.

O presente edital faz parte integrante da Deliberação CRH nº 75, de 19 de dezembro de 2007.

Protocolo Nº: _____

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CRH
FICHA DE INSCRIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - DELIBERAÇÃO Nº 75/2007

1. Nome da Entidade: _____

2. Categoria que pretende representar (Assinalar apenas uma)

- I. Usuários Industriais
 II. Usuários Agrícolas
 III. Usuários do Setor Comercial e de Serviços
 IV. Usuários do Abastecimento Público
 V. Associações Especializadas em Recursos Hídricos
 VI. Sindicatos ou Organizações de Trabalhadores em Recursos Hídricos
 VII. Entidades Ambientalistas
 VIII. Entidades de Defesa dos Interesses Difusos dos Cidadãos
 IX. Órgãos ou Entidades Associativas de Prof. de Nível Superior Relacionadas com Recursos Hídricos

3. Região de Atuação – Estado ou pelo menos 3 (três) UGRHs

4. Indicação do dispositivo estatutário que comprove atuação em âmbito estadual

5. Indicar atividades realizadas, pertinentes à categoria que pretende representar, com anexação de comprovante (fotos, folders, jornais e outras publicações, etc.)

5.1. Período de Realização _____

5.2. Área de Abrangência da(s) Atividade(s) _____

5.3. Fontes de Referência _____

6. Endereço Para Correspondência/Contato

Rua/Av.: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Município: _____ UF: _____

Fone: _____ Fax: _____ E-Mail: _____

7. Registro em Cartório ou Junta Comercial

Cartório: _____ Data: _____

Município: _____ CNPJ: _____

8. Representante Legal

Nome: _____

Cargo: _____

Rua/Av.: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Município: _____ UF: _____

Fone: _____ Fax: _____ E-Mail: _____

DECLARAÇÃO

Declaro ter ciência e estar de acordo com as normas, procedimentos e critérios estabelecidos para o processo eleitoral dos representantes das entidades do segmento sociedade civil, que integrarão o CRH, no período de 2008 a 2010, nos termos estabelecidos na Lei nº 7.663/91 e suas alterações, no Decreto nº 36.787/93 e suas alterações e nas Deliberações CRH nº 01/93, 11/96, 19/98.

Nome Legível do Representante Legal

Assinatura

3

Protocolo Nº: _____

Nome da Entidade

Local

Data

Secretaria Executiva - CORHI

Anexo ao Edital constante da Deliberação CRH nº 75/2007

Relação das Entidades a que se refere o item 3 do edital.

I – Representantes de Usuários Industriais de Recursos Hídricos

1. Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP
2. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP
3. União da Agroindústria Canaveieira do Estado de São Paulo – UNICA

II – Representantes de Usuários Agrícolas de Recursos Hídricos

- 1- Associação Brasileira de Criadores – ABC
- 2- Federação da Agricultura do Estado de São Paulo – FAESP

III – Representantes de Usuários de Recursos Hídricos do Setor Comercial e de Serviços

Nenhuma entidade habilitada

IV – Representantes de Usuários de Recursos Hídricos para Abastecimento Público

- 1- Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE
- 2- Assoc. Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviço Público de Água e Esgoto – ABCON

V – Representantes de Associações Especializadas em Recursos Hídricos

- 1- Associação Brasileira de Geologia de Engenharia e Ambiental – ABGE
- 2- Associação Brasileira de Recursos Hídricos – ABRH
- 3- Associação Paulista de Empresas de Consultoria em Saneamento – APECS

VI – Representantes de Sindicatos ou Organizações de Trabalhadores em Recursos Hídricos

- 1- Federação Nacional dos Engenheiros – FNE
- 2- Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP
- 3- Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado de São Paulo – SINTAEMA

VII – Representantes de Entidades Ambientalistas

- 1- Conselho Nacional de Defesa Ambiental – CNDA
- 2- Comissão de Defesa e Preservação do Meio Ambiente
- 3- Fundação SOS Mata Atlântica
- 4- Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental Planeta Verde
- 5- Instituto Socioambiental
- 6- Vitae Civilis Instituto para o Desenvolvimento, Meio Ambiente e Paz

VIII – Representantes de Entidades de Defesa dos Interesses Difusos dos Cidadãos

1. Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo
2. Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo – OAB-SP

IX – Representantes de Órgãos ou Entidades Associativas de Profissionais de Nível Superior Relacionadas com Recursos Hídricos

1. Associação Brasileira de Águas Subterrâneas – ABAS
2. Associação dos Engenheiros da SABESP – AESABESP
3. Instituto de Engenharia – IE
4. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária Ambiental – ABES
5. Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP
6. Conselho Regional de Economia 2ª Região – SP – CORECON – SP
7. Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA